**[PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 2016](http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-193-de-30-de-junho-de-2016)**

Publicado: Quarta, 06 de Julho de 2016, 15h08 | Última atualização em Quarta, 06 de Julho de 2016, 15h14 | Acessos: 3326 

**PORTARIA**

**Dispõe sobre procedimentos e prazos para a operacionalização e execução das emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica.**

                        OS **MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, DA FAZENDA, DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.579, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 64 a 67 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO-2016), e na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvem:

                        Art. 1º Esta Portaria disciplina procedimentos e prazos para a operacionalização e execução das programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimentos de ordem técnica.

                        Parágrafo único. A presente portaria não se aplica àquelas programações orçamentárias relativas a emendas individuais que possuem impedimento de ordem técnica insuperável que integram o projeto de lei de remanejamento referido nos incisos III e IV do art. 65 da LDO-2016.

                        Art. 2º Com a finalidade de superar os impedimentos de ordem técnica incidentes sobre as programações orçamentárias relativas a emendas individuais referidas no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos e procedimentos:

                        I - a Secretaria de Governo da Presidência da República enviará aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, até 1º de julho de 2016, as indicações dos parlamentares constantes da Mensagem n° 49 (CN), do Congresso Nacional;

                        II - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão realizar a vinculação dos programas com a emenda parlamentar no sistema de transferência de recursos utilizado, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas da Secretaria de Governo da Presidência da República, até 27 de julho de 2016;

                        III - os proponentes deverão enviar suas propostas e os planos de trabalho no sistema de transferência de recursos utilizado até 22 de agosto de 2016, bem como os demais documentos necessários à transferência, caso ainda não os tenham enviados;

                        IV - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 22 de setembro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

                        V - nos casos em que a execução se der por meio de contratos de repasse, a mandatária da União deverá analisar as propostas apresentadas, com plano de trabalho e demais documentos, sob o aspecto técnico e jurídico, até 30 de setembro de 2016, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

                        VI - quando solicitada a complementação da proposta ou plano de trabalho, os proponentes deverão realizar os ajustes e encaminhar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 14 de outubro de 2016, para reanálise;

                        VII - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 28 de outubro de 2016; e

                        VIII - a mandatária da União deverá reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 04 de novembro de 2016.

                        § 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos III e VI do **caput** acarretará inviabilidade operacional e implicará na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

                        § 2º Eventual constatação de erro na indicação do destinatário da emenda individual deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Governo da Presidência da República e ao parlamentar, solicitando sua correção, que deverá ser realizada também de forma imediata, sob pena de implicar na impossibilidade de superação do impedimento de ordem técnica.

                        Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como as instituições mandatárias da União deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação até 04 de novembro de 2016.

                        Parágrafo único. O prazo do **caput** deve ser observado para todas as emendas individuais, inclusive para as de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

                        Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, após o prazo de que trata o art. 3º, deverão realizar o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 16 de dezembro de 2016, de todas as programações orçamentárias relativas a emendas individuais que ainda possuem impedimento de ordem técnica que impossibilita sua execução, com as seguintes informações:

                       I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2016;

                        II - o número da emenda;

                        III - o nome do autor da emenda;

                        IV - o valor da emenda;

                        V - os beneficiários da emenda;

                        VI - os objetos ou propostas para cada beneficiário, e seus valores; e

                       VII - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente, e sua justificativa.

                        § 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o **caput** serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

                        § 2º O registro estabelecido no **caput** deve ser realizado dentro do prazo para todas as emendas individuais, inclusive para aquelas de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

                        Art. 5º A Secretaria de Governo da Presidência da República realizará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e as comunicações devidas aos interessados.

                        Art. 6º Nas emendas parlamentares individuais em que for identificada a necessidade de ajustes em função de erros ou omissões na indicação de impedimento técnico e registro de beneficiários, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pelas respectivas emendas deverão adotar providências diretamente com o autor da emenda.

                        Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

|  |  |
| --- | --- |
| **DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA**Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Interino | **HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES**Ministro de Estado da Fazenda |
|  **TORQUATO JARDIM**Ministro de Estado da Transparência,Fiscalização e Controle |  **GEDDEL VIEIRA LIMA**Ministro de Estado Chefe da Secretaria deGoverno da Presidência da República |

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.U DE 30/06/2016.